



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **Prefeito Municipal** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2023 no valor de **R\$ 77.277.758,91 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	66.774.056,50
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.042.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	675.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.467.086,00
1.4 – Receita de Serviços	50.000,00
1.5 – Transferências Correntes	61.286.370,50
1.6 – Outras Receitas Correntes	253.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.756.102,41
2.1 – Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	175.000,00
2.3 – Transferências de Capital	16.081.102,41
3 – DEDUÇÃO FUNDEB	7.252.400,00
3.1 – Dedução do FUNDEB	7.252.400,00
4 – TOTAL LÍQUIDO	77.277.758,91

Art. 3º – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

POR ÓRGÃOS:	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	2.571.100,00
102 – Gabinete do Prefeito	1.357.880,30
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Geral de Laranja da Terra	132.836,12
105– Secretaria Municipal de Administração	2.988.812,62
106– Secretaria Municipal de Finanças	2.701.001,03
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	1.166.005,91
108– Secretaria Municipal de Educação	3.527.536,86
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	18.375.662,75
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.996.192,40
111– Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	59.038,27
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	531.344,46
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	9.623.238,64
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	3.239.725,28
119 – Fundo Municipal da Cultura	10.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	18.958.665,70
122 –Fundo Municipal de Assistência Social	3.409.460,32
123 – Controladoria Geral do Município	100.000,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	75.000,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	114.759,56
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	4.715.682,13
999 – Reserva de Contingência	595.216,56
TOTAL	77.277.758,91

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01 – Legislativa	2.571.100,00
04 – Administração	11.233.586,14
06 – Segurança Pública	75.000,00
08 – Assistência Social	3.409.460,32
10 – Saúde	18.958.665,70
12 – Educação	24.899.392,01
13 – Cultura	2.001.555,62
15 – Urbanismo	3.881.294,77
16 – Habitação	1.500,00
17 – Saneamento	2.200.050,85
18 – Gestão Ambiental	283.625,10
20 – Agricultura	4.110.300,00

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cm.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

23 – Comércio e Serviços	75.500,00
24 – Comunicações	5.000,00
26 – Transporte	2.225.750,50
27 – Desporto e Lazer	750.761,34
99 – Reserva de Contingência	595.216,56
TOTAL	77.277.758,91

Art. 4º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I– Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

II– Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

III– Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2023, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2023, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º – Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2023.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 8º– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º– Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2022 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2023, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10– O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2023, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2023.

Art. 12 – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2023, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Laranja da Terra, 27 de outubro de 2022

JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29/2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal Laranja da Terra/ES

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra para o Exercício financeiro de 2023.

Para a elaboração do orçamento, foram consideradas: a evolução inflacionária do país e sua previsão futura; os números da economia, especialmente o PIB; o comportamento das transferências federais e estaduais ao Município de Laranja da Terra; entre outros.

E por fim, antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Laranja da Terra/ES, 27 de outubro de 2022.

JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

